



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PLANO DE GESTÃO DE LAMAS (PGL) DO MUNICÍPIO DE ANADIA

-

RECOLHA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE ETAR (LAMAS – CÓDIGO LER 190805)



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

ÍNDICE

A.	OBJETO DO CONCURSO	3
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PLANO DE GESTÃO DE LAMAS – PGL.....	3
1.2	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	9
1.3	PREÇO CONTRATUAL – CONDIÇÕES PAGAMENTOS	11
1.4	PENALIDADES CONTRATUAIS	12
1.5	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	13
1.6	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	14
1.7	EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	15
1.8	FORO COMPETENTE	16
1.9	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
1.10	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

A. Objeto do concurso

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PLANO DE GESTÃO DE LAMAS – PGL

1.1.1 Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia, que tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Plano de Gestão de Lamas (PGL) do Município para o quarto trimestre de 2021 e para o ano de 2022.

Para dar cumprimento ao delineado pelo Município de Anadia no Plano de Gestão de Lamas, é requerido a prestação de serviços que abrangem a recolha, o transporte e o encaminhamento a destino final de Resíduos de ETAR (Lamas -código LER 190805) para a ETAR de Sangalhos e a receção e encaminhamento a destino final de Resíduos de ETAR (Lamas – código LER 190805) para a ETAR de Amoreira da Gândara.

1.1.2 Âmbito e especificação da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto da prestação de serviços serão essencialmente compostos por:
 - a. Recolha, transporte (em viaturas adequadas) e encaminhamento de lamas provenientes da ETAR de Sangalhos para destinos legalmente adequados, designadamente valorização agrícola nas suas várias formas ou outro devidamente enquadrado com a legislação em vigor;
 - b. Receção e encaminhamento de lamas provenientes da ETAR de Amoreira da Gândara para destinos legalmente adequados, designadamente valorização agrícola nas suas várias formas ou outro devidamente enquadrado com a legislação em vigor.
 - c. bem como fica atribuída ao adjudicatário a responsabilidade por todo o processo de gestão e encaminhamento a destino final adequado necessário, e nas quantidades que de seguida se descrevem:

Descrição	Quantidade Total [kg]
Recolha, transporte e encaminhamento de lamas da ETAR de Sangalhos para destinos legalmente adequados	885.000



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

Receção e encaminhamento de lamas provenientes da ETAR de Amoreira da Gândara para destinos legalmente adequados	175.000
---	---------

2. O Município de Anadia reserva-se o direito de a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção de resíduo no destino adequado.
3. A Prestação de serviços inclui o controlo analítico dos resíduos a encaminhar para destino final, de acordo com a legislação em vigor.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços avaliar a viabilidade do encaminhamento das lamas das ETAR's para valorização agrícola, sendo da sua inteira responsabilidade o cumprimento da legislação aplicável.

1.1.3 Descrição do Serviço

1. A recolha de resíduos do tratamento de águas residuais produzidos na ETAR de Sangalhos será efetuada, por princípio, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as alíneas seguintes:
 - a. Lamas – código LER 190805 – no caso presente e devido á existência de silo de lamas, o Prestador de serviços efetuará o serviço de recolha de lamas com recurso a galeras/contentores de 19 a 30 m³ de capacidade, sempre que fisicamente o mesmo seja possível;
 - b. A remoção de resíduos deverá ser assegurada, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que solicitada pelo Município de Anadia;
 - c. O Prestador de serviços ficará dispensado da obrigatoriedade de prestar serviços aos sábados e feriados se, até às 17h00 do dia imediatamente anterior, assegurar que o silo existente na ETAR fica com pelo menos 65 % da sua capacidade disponível;
2. A receção de resíduos do tratamento de águas residuais produzidos na ETAR de Amoreira da Gândara será efetuada, por princípio, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as alíneas seguintes:
 - a. Lamas – código LER 190805 – no caso presente e devido á inexistência de silo de lamas, estas são depositadas diretamente em contentores a serem transportados até às instalações designadas pelo Prestador de serviços, que efetuará então o serviço de receção de lamas;



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

- b. A receção de resíduos deverá ser assegurada, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que solicitada pelo Município de Anadia;
 - c. O Prestador de serviços ficará dispensado da obrigatoriedade de prestar serviços aos sábados e feriados se, até às 17h00 do dia imediatamente anterior, assegurar que o contentor existente na ETAR fica com pelo menos um contentor com 100 % da sua capacidade disponível;
- 3. Organização do serviço de remoção/receção dos resíduos de ETAR das ETAR's de Sangalhos e de Amoreira da Gândara:
 - a. Deverá disponibilizar um canal direto (e-mail) para onde os pedidos sejam enviados, com capacidade de envia de confirmação de receção de comunicação, sendo que a formalização dos mesmos é obrigatória para efeitos de contagem do período de resposta, O Prestador de serviços deverá assegurar que o canal disponibilizado estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Todo e qualquer pedido enviado por esse canal nos períodos indicados será considerado como pedido formal, não podendo, nesse caso, o Prestador de serviços alegar desconhecimento do mesmo;
 - b. A recolha de resíduos nas instalações da ETAR de Sangalhos decorrerá obrigatoriamente entre as 8h30 e as 17h00. Este procedimento poderá ser alterado por autorização escrita do Município de Anadia devendo, para o efeito, o Prestador de Serviços justificar, objetivamente, os motivos pelos quais o horário indicado não é possível de cumprir;
 - c. Deverá ser disponibilizado um contato de emergência, via telemóvel, para ser utilizado fora dos períodos acima referidos;
- 4. Recolha e transporte dos resíduos do tratamento de águas residuais para destinos legalmente adequados, em conformidade com os parâmetros abaixo listados:
 - a. Todas as galeras para o acondicionamento dos resíduos do tratamento de águas residuais terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza, serão objeto de inspeção por parte do Município de Anadia à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, o Município de Anadia não autorizará a remoção dos resíduos nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza das galeras. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de resíduos de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada;



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

- b. Todas as galeras para o acondicionamento dos resíduos terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências durante a circulação na via pública;
- c. Todas as galeras para o acondicionamento dos resíduos terão de ser devidamente cobertas com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total do reservatório, devendo estar fixadas de forma segura a todos os 4 lados da galera;
- d. Todos os veículos e respetivos sistemas de acondicionamento de resíduos (galeras) a serem utilizados na Prestação de Serviços deverão ser apresentados, nominalmente (por ex.: matrículas de tratores e galeras, capacidade, etc.) na proposta, incluindo os dispositivos de cobertura dos mesmos, para avaliação. Em caso de adjudicação, o Prestador de Serviços compromete-se a utilizar os equipamentos propostos, sendo todas e quaisquer alterações sujeitas a aprovação prévia pelo Município de Anadia;
- e. Todos os carregamentos de resíduos terão de ser pesados de forma devidamente acertada com o Município de Anadia, para ser possível determinar, de maneira inequívoca, a quantidade de resíduos produzidos na ETAR. A pesagem das galeras é da responsabilidade do Prestador de Serviços e deverá ser feita em equipamento com certificados de calibração em vigor. De forma a calcular o peso dos resíduos transportados, as combinações serão pesadas antes e depois do carregamento, para determinação do peso destas. Este tipo de pesagens será a pedido do Município de Anadia, também realizada nos estaleiros do Município. Todas as pesagens terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem (emitido imediatamente após pesagens), que terá de ser, obrigatoriamente, anexo à Guia de Acompanhamento de Resíduos. Eventuais custos associados às pesagens estarão incluídos no preço unitário do serviço;
- f. Todos os transportes terão de ser acompanhados de Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica – e-GAR – devidamente preenchida, quer na parte de transporte quer de destino das lamas, estas deverão ser devidamente validadas e retificadas atempadamente de modo a serem cumpridos todos os prazos legais;
- g. O Município de Anadia deve ser informado previamente a cada transporte, acerca da identificação do destinatário e local onde os resíduos serão valorizados ou depositados;



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

- h. O pessoal responsável pelo transporte das lamas deverá ser profissional qualificado, com boa experiência de condução e que disponham de um razoável conhecimento sobre as características e natureza do produto que transportam;
 - i. Prévio à entrada na via pública, as viaturas deverão estar limpas de quaisquer restos de resíduos existentes no seu interior e que possam vir a cair na via pública. A limpeza eventualmente necessária será efetuada nos locais definidos para tal e devendo ser garantida a limpeza dessa zona após a limpeza da viatura;
 - j. Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum tipo de derrame, a zona contaminada deve ser de imediato limpa, recaindo a responsabilidade por esta sobre o Prestador de Serviços, bem como todos os seus encargos, nomeadamente os decorrentes com limpezas de derrames em vias públicas;
5. Os encargos decorrentes com o destino final dos resíduos são da responsabilidade do Prestados de Serviços. O Prestador de Serviços é responsável pelo destino final dos resíduos, o mesmo deverá estar em conformidade com a legislação em vigor aplicável. Devendo ser especificado o destino final proposto para os resíduos.
6. O encaminhamento para Aterro das lamas do tratamento de águas residuais urbanas (LER 190805) estará dependente de aprovação expressa do Município de Anadia, a solicitar pelo Prestador de Serviços e com uma antecedência de 30 dias.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, só poderão ser encaminhadas para aterro as quantidades de lamas do tratamento de águas residuais urbanas que excedam a capacidade para receção de lamas para valorização, quando o Prestador de Serviços não seja detentor de destino alternativo devidamente licenciado.
8. Na impossibilidade de encaminhamento dos resíduos para um determinado destino, por algum tipo de incumprimento, é da responsabilidade do Prestador de Serviços o encaminhamento dos mesmos para destino alternativo, os respetivos custos associados a cada um dos destinos alternativos deverá estar claramente identificado e indicado. Caso a impossibilidade de encaminhamento para um dado destino não possa ser imputada ao Município de Anadia, o preço a faturar será o do destino inicialmente previsto para cada um dos resíduos.
9. Na eventualidade de encaminhamento para destinos alternativos:
- a. Se os resíduos forem encaminhados para deposição em aterro, deverá ser cumprido o exposto no decreto-lei n.º 183/2009 de 10 de agosto com a sua redação atual;



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

- b. No caso de outros destinos adequados, devidamente autorizados pelo Município de Anadia, deverá ser aplicada a legislação em vigor;

10. O Prestador de Serviços fica com a obrigação mensal de elaborar e remeter ao Município de Anadia um relatório de atividades onde constará:

- a. Descrição do tipo de resíduo recepcionado nas instalações, quantidades e destino final (tipo de operação de gestão, sua classificação, nome, localização, etc.);
- b. Anexo a este relatório deverá ser remetido:
 - i. Cópia das e-GAR devidamente preenchidas;
 - ii. Cópia de Boletins analíticos das análises às lamas, aos solos e à água de rega e/ou foliares;
 - iii. Cópia das licenças de utilização de lamas em solos agrícolas, por agricultor e respectivas parcelas, nos casos de valorização agrícola das lamas primárias e/ou secundárias;
 - iv. Cópia do certificado de aprovação do Plano de Gestão das Lamas – PGL – bem como da declaração do Planeamento das Operações de cada exploração agrícola;
 - v. Nos casos de valorização agrícola remeter a discriminação das quantidades de lamas depositadas, ao abrigo do PGL, por parcela licenciada e a capacidade remanescente do mesmo;
 - vi. Cópia da autorização de deposição em Aterro;
- c. Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
- d. Outras informações que o Prestador de Serviços considere relevantes remeter ao Município de Anadia;
- e. Outras informações que o Município de Anadia considere de relevância estarem presentes e o mesmo seja solicitado;



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

1.2 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1.2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a. Executar o objeto da prestação de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção independência, zelo e competência;
- b. Remoção, transporte e entrega dos resíduos sem que ocorra qualquer derrame;
- c. Transporte dos resíduos por entidade devidamente licenciada para o efeito;
- d. Entrega dos resíduos para destino final adequado (técnica, ambiental e financeiramente) a operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para o efeito;
- e. Pagamento de todas as taxas e encargos decorrentes do acondicionamento, recolhas, transporte e deposição em destino final, incluindo todos os encargos administrativos, como a título de exemplo a taxa de gestão de resíduos (TGR);
- f. Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- g. Apresentação mensal ao Município de Anadia dos documentos do transporte e entrega de todas as cargas para destino final adequados, a serem realizados por entidades licenciadas;
- h. Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;
- i. Disponibilizar básculas nas instalações de destino, devidamente calibradas, para pesagem dos resíduos retirados das instalações do Município;
- j. Sujeita-se à ação fiscalizadora do Município de Anadia;



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

- k. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- l. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Anadia;
- m. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- n. Realizar o controlo analítico dos resíduos a encaminhar para destino final de acordo com a legislação em vigor;
- o. Avaliar a viabilidade do encaminhamento das Lamas de ETAR para valorização agrícola, sendo da sua inteira responsabilidade o cumprimento da legislação aplicável;
- p. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Município de Anadia.

1.2.2 Prazo de execução

- a. O contrato que vier a ser elaborado na sequência do presente procedimento, terá início de vigência a partir da data de assinatura do contrato e vigorará até à completa prestação dos serviços contratados, o qual deverá ocorrer previsivelmente **até final de 2022**.

1.2.3 Sigilo e confidencialidade

- a. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativo ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- b. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

- c. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- d. Os deveres de sigilo mantêm-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção dos segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

1.3 PREÇO CONTRATUAL – CONDIÇÕES PAGAMENTOS

1.3.1 Preço contratual

- a. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do Caderno de Encargos, o Município de Anadia pagará ao adjudicatário o valor global de **41.175,00 €** (quarenta e um mil cento e setenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, faturado em regime de séries de preços, resultante de preços unitários constantes na proposta adjudicada, por medição das quantidades transportadas e encaminhadas a destino adequado.
 - i. Lamas de ETAR de Sangalhos (Código LER 190805) - Transporte e Encaminhamento a destino final de Resíduos de ETAR (Operação R13)
 - ii. Lamas de ETAR de Amoreira da Gândara (Código LER 190805) – Receção e encaminhamento a destino final de Resíduos de ETAR (Operação R13)
- b. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Anadia, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

1.3.2 Condições de pagamento

- a. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos;
- b. O valor das faturas mensais a apresentar pelo Prestador de Serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários adjudicados às quantidades de resíduos evacuados no período relativo à referida fatura;
- c. O adjudicatário apresentará fatura mensal, por cada ETAR, pela aplicação dos preços unitários para cada tipo de trabalho realizado, após vencimento da obrigação respetiva, acompanhadas de guias de acompanhamento de resíduos e relatório mensal.
- d. As guias de acompanhamento de resíduos e o relatório mensal referido no número anterior, constituem condição essencial para validação da respetiva fatura;
- e. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à correção da fatura;
- f. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos dos números anteriores, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas por arte do Município, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

1.4 PENALIDADES CONTRATUAIS

1.4.1 No caso de incumprimento das condições fixadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, em prejuízo das disposições previstas no CCP para o efeito e direito de resolução do contrato pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato o Município de Anadia, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

- a. Haverá lugar à aplicação de multas, nas seguintes condições:



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

- i. Haja incumprimento do prazo máximo de 48 horas para execução do serviço após formalização do respetivo pedido por parte do Município;
- ii. Haja incumprimento das condições de acondicionamento dos resíduos no transporte até destino final;
- iii. Não seja cumprida a obrigação de pesagem de todos os carregamentos de resíduo;

1.4.2 Os valores das penalidades a aplicar são:

- a. O caso previsto na alínea i. do número anterior deverá ser aplicado ao adjudicatário uma penalização consistindo na redução em 10% do valor do serviço onde foi verificado o incumprimento por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% desse valor;
- b. No caso da alínea ii. do número anterior deverá ser aplicado ao adjudicatário uma penalização correspondente a 25% do valor do serviço em causa, não invalidando a tomada de outro tipo de medidas enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;
- c. No caso previsto na alínea iii. do número anterior eventuais carregamentos não pesados serão faturados considerando o menor peso das últimas 10 pesagens realizadas;

1.4.3 Todos os danos sofridos, direta e indiretamente pelo Município de Anadia e/ou coimas e multas aplicadas ao Município que resultem de atos ou omissões imputáveis ao prestador de serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente ser-lhe-ão imputáveis, tendo o Município direito de regresso sobre o prestador de serviços de todos os montantes pagos.

1.5 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1.5.1 Resolução do contrato por parte do Município de Anadia

- a. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Município de Anadia, pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem se, após ter sido notificado desse não cumprimento e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, este não tiver sanado o incumprimento;

- b. O município de Anadia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP, bem como se, no decurso da prestação ocorrer a perda de titularidade por parte do prestador, ou de alguns dos seus subcontratados das habilitações necessárias à execução do presente contrato, nomeadamente perda de licenças, perda de alvarás;

1.5.2 Resolução por parte do Adjudicatário

- a. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP;
- b. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 30 dias úteis a contar da data da notificação.

1.6 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1.6.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem e havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

1.6.2 Requisitos

- a. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, mudanças climatéricas acentuadas que impossibilitem o fornecimento ou a aplicação do bem a concurso, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

1.6.3 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- a. Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres que sobre ele recaiam;
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

1.6.4 Comunicação circunstâncias

- a. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

1.6.5 Prorrogações

- a. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

1.7 EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- a. Não será exigida caução ao abrigo do ponto n.º 2 do artigo 88º do CCP



SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau

1.8 FORO COMPETENTE

- a. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.9 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.9.1 Moradas

- a. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- b. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, retificado, republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto (doravante CCP) e alterado pela lei n.º 30/2021, de 21 de maio.